

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 9966/2013

Renovação da comissão de serviço do Mestre Nelson Miguel Rodrigues Coelho, no cargo de Chefe de Divisão Planeamento, Organização e Informática, dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-geral da República.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 28 de junho de 2013, foi renovada a comissão de serviço ao Mestre Nelson Miguel Rodrigues Coelho, como dirigente intermédio 2.º grau, no cargo

de Chefe de Divisão de Planeamento, Organização e Informática dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pelas Leis n.º 51/2005, de 31 de agosto e n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço tem em consideração o elevado desempenho revelado na comissão anterior, traduzido em relatórios e pareceres, demonstrativos das diversas atividades prosseguidas pela Divisão bem como os excelentes resultados obtidos.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a partir de 6 de setembro de 2013

18 de julho de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

207132377



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Deliberação n.º 1515/2013

Delegação de poderes

Em reunião de 10 de julho de 2013, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 2, e no artigo 35.º, da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou proceder à seguinte delegação de competências:

1 — Os Departamentos e outras estruturas incluídos nos pelouros atribuídos aos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

a) Gabinete do Governador e dos Conselhos (GAB): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

b) Secretário dos Conselhos (SEC): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

c) Departamento de Auditoria (DAU): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

d) Departamento de Relações Internacionais (DRI): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

e) Departamento de Gestão de Risco (DGR): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

f) Departamento de Supervisão Prudencial (DSP): Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho;

g) Departamento de Estudos Económicos (DEE): Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz;

h) Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC): Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz;

i) Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR): Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho;

j) Departamento de Estabilidade Financeira (DES): Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

k) Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG): Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz;

l) Departamento de Serviços de Apoio (DSA): Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz;

m) Departamento de Serviços Jurídicos (DJU): Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

n) Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS): Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

o) Departamento de Emissão e Tesouraria (DET): Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz;

p) Departamento de Supervisão Comportamental (DSC): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

q) Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

r) Departamento de Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação (DOI): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho;

s) Departamento de Estatística (DDE): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves.

2 — São delegados no Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, enquanto responsável pelo DSP, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSP;

b) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

c) Autorizar as alterações dos estatutos das instituições de crédito e sociedades financeiras a que se referem as alíneas a), c), e) e f), do

n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF, bem como a referida na alínea b) do mesmo preceito quando a alteração estatutária não implique mudança do tipo de instituição;

d) Assegurar o sistema de registo e tomar as decisões a ele relativas, com exclusão do cancelamento do registo previsto no n.º 4 do artigo 70.º do RGICSF e da recusa com base nas situações indicadas na alínea e) do artigo 72.º do mesmo diploma;

e) Decidir os casos de acumulação de cargos, salvo se houver indícios da existência de motivos para o Banco de Portugal se opor a essa acumulação, nos termos dos artigos 33.º e 182.º do RGICSF;

f) Aprovar as condições contratuais de obtenção de recursos por forma que os mesmos possam ser considerados elemento integrador dos fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, quer a nível individual quer a nível consolidado, e autorizar o respetivo reembolso antecipado;

g) Decidir sobre a verificação das condições das emissões de obrigações hipotecárias, designadamente para efeitos prudenciais;

h) Tomar decisões quanto aos aspetos prudenciais das operações de titularização;

i) Autorizar a abertura de delegações de caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) que constem do plano anual de criação de balcões daquelas caixas aprovado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, bem como autorizar a abertura de delegações das caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM;

j) Autorizar a abertura de delegações ou agências das caixas económicas;

k) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DSP representem o Banco na realização de inspeções;

l) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, que digam respeito a factos e situações inscritos no registo especial;

m) Emitir os pareceres solicitados por outras autoridades de supervisão, nacionais ou estrangeiras;

n) Decidir sobre a verificação dos requisitos da livre prestação de serviços em Portugal por instituições comunitárias;

o) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSP;

p) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSP, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

q) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSP, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

r) Aprovar códigos de conduta dos promotores das instituições de crédito e sociedades financeiras;

s) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre atuações das instituições de crédito e sociedades financeiras, relativas a matérias da área de funções do DSP.

3 — São delegados no Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, enquanto responsável pelo DES, os seguintes poderes:

a) Autorizar a tomada de posição do Banco de Portugal, relativamente a matérias da área de funções do DES, junto de entidades da União Europeia, designadamente o Conselho Europeu, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu, o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB) e junto de entidades nacionais;

b) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DES;

c) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DES representem o Banco na realização de inspeções;

d) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DES, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

e) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DES, que sejam de informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

f) Despachar todos os assuntos relacionados com o apoio técnico a prestar pelo Banco de Portugal ao Fundo de Garantia de Depósitos e Fundo de Resolução, no âmbito das matérias da área de funções do DES.

4 — São delegados no Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, enquanto responsável pelo DAS, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;

b) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DAS representem o Banco na realização de inspeções ou averiguações;

c) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, salvo as que digam respeito a factos e situações inscritos no registo especial;

d) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;

e) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DAS, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos;

f) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

g) Designar o instrutor dos processos de contraordenação em todas as matérias da competência do Banco e designar o responsável por processos de averiguação relativos a matérias da área de funções do DAS;

h) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciárias e de outras entidades.

5 — São delegados no Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, enquanto responsável pelo DET, os seguintes poderes:

a) Emitir para as entidades consulentes os pareceres e informações que lhe sejam solicitados, relativos a matérias da área de funções do DET;

b) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DET.

6 — São delegados no Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, enquanto responsável pelo DSA, os seguintes poderes:

a) Decisão inicial de contratar em empreitadas de valor não superior a 250 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 65 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em empreitadas de valor não superior a 250 000 euros, e demais atos respeitantes ao procedimento de formação do contrato, em empreitadas de qualquer valor;

c) Atos necessários à execução dos contratos de empreitada de valor não superior a 250 000 euros, com exclusão dos atos seguintes:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

d) Autorização da aquisição de objetos de arte, antiguidades e numismática de valor não superior a 30 000 euros, se a despesa estiver inscrita no orçamento administrativo do Banco, ou de valor não superior a 15 000 euros, no caso contrário.

7 — São delegados no Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, enquanto responsável pelo DPG, os seguintes poderes:

a) Decidir sobre a remoção do nome ou denominação de entidades que constem da listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco;

b) Autorizar a celebração de nova convenção de cheque antes de decorridos dois anos a contar da data de rescisão da convenção;

c) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DPG.

8 — São delegados no Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, enquanto responsável pelo DSC, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

b) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DSC representem o Banco na realização de inspeções ou averiguações;

c) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, incluindo em matéria de publicidade contrária à lei, nos termos do RGICSF;

d) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSC, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

e) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

f) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre as atuações das instituições de crédito e sociedades financeiras, relativas a matérias da área de funções do DSC;

g) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

h) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração da Provedoria de Justiça, das autoridades judiciais e de outras entidades.

9 — É delegado no Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, enquanto responsável pelo DDE, o poder de despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DDE.

10 — A subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a) e b) do n.º 7 pode envolver a autorização de subdelegação dos mesmos poderes pelo Diretor do DPG, com o acordo prévio do Diretor do DET, no Diretor da Filial, nos Delegados Regionais e nos Gerentes das Agências do Banco de Portugal.

11 — São delegados nos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos Departamentos incluídos nos respetivos pelouros, os poderes para a prática dos seguintes atos relativos à formação e execução de contratos de aquisição de bens e serviços:

a) Decisão inicial de contratar em aquisições propostas por um dos Departamentos ou unidades de estrutura autónoma integrantes do respetivo pelouro, até ao valor de 250 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou até ao valor de 65 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em aquisições de valor não superior a 250 000 euros, e demais atos respeitantes ao procedimento de formação do contrato, em aquisições de qualquer valor;

c) Atos necessários à execução dos contratos de valor não superior a 250 000 euros, com exclusão dos atos seguintes:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

12 — Todas as delegações previstas nos números anteriores incluem os substitutos do órgão delegado e envolvem autorização de subdelegação nos Diretores e outros responsáveis de unidades de estrutura integradas no respetivo pelouro, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho.

13 — São delegados na Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal (CEAAP), com faculdade de subdelegação, os seguintes poderes relativos à formação, celebração e execução de contratos públicos:

a) Decisão inicial de contratar a aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor superior a 250 000 euros e até ao valor de 650 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou de valor superior a 65 000 euros e até ao valor de 320 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas em todos os procedimentos de aquisição de bens, serviços e empreitadas com valor superior a 250 000 euros;

c) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor superior a 250 000 euros;

d) Os seguintes atos necessários à execução dos contratos de aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor igual ou inferior a 250 000 euros:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

e) Autorizar a aquisição de objetos de arte, antiguidades e numismática de valor superior a 30 000 euros, se a despesa estiver inscrita no orçamento administrativo do Banco, ou de valor superior a 15 000 euros, no caso contrário.

14 — É delegado na Comissão de Compras, sem prejuízo dos poderes subdelegados nos Diretores e outros responsáveis de unidades de estrutura, o poder de proceder à adjudicação de propostas e praticar os

demais atos respeitantes à formação do contrato em procedimentos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras até ao valor de 125 000 euros, qualquer que seja o departamento requisitante.

15 — As subdelegações de poderes devem ser acompanhadas de dispositivos de acompanhamento e controlo do modo como são exercidos os poderes subdelegados.

16 — Mantém-se, em tudo o que não contrarie a presente Deliberação, as delegações e subdelegações de poderes anteriormente em vigor.

17 — É revogada a deliberação n.º 1302/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012.

10 de julho de 2013. — O Secretário dos Conselhos, *Paulo Amorim*.
207149241

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Regulamento n.º 291/2013

Regulamento do Projeto Geopredial

Exposição de motivos

É por todos conhecida a dificuldade de — com base nos elementos documentais atualmente existentes — obter informação clara e inequívoca que permita identificar a configuração e a localização de um imóvel, sendo que esta dificuldade é substancialmente agravada quando se trata de identificar prédios rústicos nos concelhos onde não vigora o cadastro geométrico.

De acordo com números do Governo, mais de 20 % do território português é de propriedade desconhecida e apenas 15 % tem cadastro predial atualizado. Estima-se que a cobertura integral do território obrigue à identificação de mais 17 milhões de prédios, com custos associados (estimativas previstas para o Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral, SiNERGIC) de 700 milhões de euros.

Segundo a Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2006, de 4 de maio, que criou o SiNERGIC, entre as décadas de 30 e 90 do século passado foram cadastrados 12 % dos prédios rústicos, e de 1995 até 2006 os trabalhos de execução do cadastro predial, realizados em cinco concelhos, cobriram apenas 1,5 % do território nacional.

A inexistência de uma adequada identificação da propriedade imobiliária afeta transversalmente toda a sociedade, sendo por isso tema amplamente debatido e objeto das grandes orientações da política de coesão para o período 2007-2013.

São incontáveis os benefícios que se retiram de uma correta identificação da propriedade:

- a) Diminuição da conflitualidade;
- b) Redução dos custos associados aos processos judiciais (peritagens e prova testemunhal);
- c) Dinamização dos negócios sobre imóveis, particularmente na propriedade rústica;
- d) Simplificação do processo de concessão de crédito;
- e) Redução dos custos com processos de expropriação;
- f) Simplificação dos processos de licenciamento;
- g) Potenciar a exploração agrícola e florestal;
- h) Redução de burocracia;
- i) Maior transparência nos processos de licenciamento;
- j) Possibilitar a criação de uma política fiscal justa sobre propriedade imobiliária.

Até ao momento, a esmagadora maioria dos proprietários está impossibilitada de colmatar as falhas do sistema. Na verdade, mesmo querendo encontrar um forma de identificar os seus bens, os proprietários veem-se constrangidos a ter ao seu dispor soluções meramente descritivas, que apesar de cumprirem as expectativas legalmente admissíveis, não os protegem nem sequer alertam para os eventuais “assaltos” ao seu direito. Note-se que em Portugal continua a ser possível a duplicação de prédios, ou seja, que um mesmo prédio tenha duas ou mais descrições prediais total ou parcialmente conflituantes.

A Câmara dos Solicitadores, apelando ao papel histórico do solicitador enquanto profissional que lida com as mais diversas questões relacionadas com a propriedade imobiliária, entendeu procurar encontrar uma solução que possa, pelo menos, ajudar a proteger quem tem consciência da fragilidade do atual sistema.

Após 18 meses e depois de concretizada, com assinalável êxito, a prova de conceito na freguesia de Argivai, concelho da Póvoa de Varzim, a Câmara dos Solicitadores está em condições de poder disponibilizar aos Solicitadores uma ferramenta que pode por um lado ajudar os proprietários, mas também auxiliar o Estado.